



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.475ª sessão da 1ª Câmara realizada em 30 de julho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen

Comparecimento: Dimitri Ricas Pettersen, Jordany Raissa de Sousa Diniz, Juliana de Mesquita Penha e Tarcísio Andrade Furtado

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004801404-62 - Autuado: MARCOS ANTONIO DOS REIS FERREIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161271-37 (MARCOS ANTONIO DOS REIS FERREIRA LTDA - Procurador: RODRIGO RODRIGUES DE FARIAS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização traga aos autos, (suprimindo informações que julgar oportuno em decorrência do sigilo fiscal e da Lei Geral de Proteção de Dados) as seguintes informações: a) relação, ainda que codificada, dos contribuintes integrantes da amostra (mesmo CNAE, mesma faixa de faturamento, mesma região e mesmo exercício); b) quantidade exata de CNPJ considerados na pesquisa; c) valores individualizados de faturamento, CMV e despesas dos contribuintes da amostra; d) a relação dos contribuintes expurgados pelo recorte dos quartis 25 e 75; e) a delimitação técnica do que se considera região (microrregião, mesorregião, SRF, DF ou outro recorte geográfico); f) a memória aritmética completa que conduziu aos percentuais finais de 72,02% e 64,55%. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004732004-80 - Autuado: RENATA RODOVALHO DE SOUZA - Impugnação nº(s): 40.010161121-05 (RENATA RODOVALHO DE SOUZA - Procurador: Luiz Guilherme Silva Guilmo) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos: 1) uma planilha analítica confrontando os valores apresentados pelas administradoras de cartão de crédito com documentos que comprovem: a) as vendas apresentadas pelas plataformas e-commerce e os recebimentos feitos por estas via Pix ou TED; b) as citadas movimentações que são alegadas como não mercantis e não tributáveis; c) a prestação de serviços de modelagem e criação de moldes; d) os valores referentes às operações de frete; 2) NF de entrada relativa à máquina de costura. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000100401-27 - Autuado: ANA GABRIELA RIBEIRO RODRIGUES GASPAR - Impugnação nº(s): 40.010160718-41 (ANA GABRIELA RIBEIRO RODRIGUES GASPAR) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação referente ao Processo Judicial nº 5005020-31.2025.8.13.0596, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 01.004399779-90 - Autuado: SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160352-24 (SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Procurador: GENYS ALVES JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 109/110.
ACÓRDÃO: 25.325/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG